



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.488, DE 07 DE JULHO DE 2.025

"Institui a gratificação de desempenho de atividades de Defesa Civil para os servidores designados como Agentes de Proteção e de Defesa Civil, e dá outras providências."

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de desempenho de atividades de risco em defesa civil do Município de São João da Boa Vista – SP, que será devida aos servidores que exercerem as atividades de Agente de Proteção e de Defesa Civil, que estejam em pleno exercício de suas funções.

Parágrafo único - Consideram-se como atividades passíveis da gratificação estabelecida no caput as ações de:

I – Ações de Prevenção: caracterizam-se com ações de caráter preventivo ou educativo, com o fim de se evitar desastres ou minimizar danos que possam se tornar de grandes proporções;

II – Ações de mitigação: caracterizam-se como ações imediatas de resposta destinadas a diminuir o impacto de um desastre, minimizando seus efeitos, ou socorrer a população atingida, incluindo monitoramento e difusão de alerta a desastres;

III – Ações de Assistência às Vítimas: caracterizam-se como ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos;

IV – Ações de Restabelecimento de Serviços Essenciais: caracterizam-se como ações de caráter emergencial destinada ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre;

V – Ações de Reconstrução: caracterizam-se como ações de caráter definitivo, ou provisório, destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior corresponderá ao valor previsto para Gratificação de nível I, conforme Lei Municipal nº 4.340/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



§1º - Somente servidores efetivos, devidamente capacitados mediante treinamento, poderão ser escalados para o exercício da função gratificada objeto desta lei, mediante supervisão do Chefe imediato, a quem caberá controlar, registrar e informar à Diretoria do Departamento o cumprimento das atividades, para posterior pagamento.

§2º - O pagamento da gratificação de que trata esta lei, fica condicionado à nomeação via portaria do Chefe do Executivo e informação do cumprimento das atividades ao Departamento de Recursos Humanos, pela Diretoria do Departamento de Trânsito e Segurança, até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente.

Art. 3º - O valor de que trata esta gratificação não se incorporará ao salário do servidor sob qualquer hipótese, não integrará a base de cálculo de qualquer outra vantagem e sobre ele não incidirá contribuição ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista (IPJSBV).

Parágrafo único - A referida gratificação será considerada para a incidência de Imposto de Renda (IR).

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

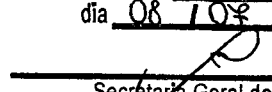
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito (31/12/2028).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 10 da Lei Municipal nº 1.338, de 01 de Junho de 2004.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (07.07.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1646 na Edição do
dia 08/10/25


Secretaria Geral do Gabinete